

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2017 de Prestação do serviço continuado de Telefonia Corporativa, Fixa Comutada – STFC, nas modalidades de ligação Local e Longa Distância Nacional e Internacional além do Serviço Telefônico Fixo-Móvel todos os serviços prestados para as Unidades do Sistema Multicampi do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, que celebram o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal, com sede à Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, aqui representada por seu Reitor Sr. JEFFERS ON MANHÃES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, sediada à Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. Renato Souza da Conceição, brasileiro, Carteira de Identidade nº 099.876.55-1 DIC RJ, CPF/MF nº 033.252.597-07, e Sr. Noberto Bras Filho, brasileiro, CNH nº 00844686720, DETRAN, CPF nº 537.462.287-00, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regulada pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, vinculados CONTRATANTE e CONTRATADO aos termos do citado diploma legal, às normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017, processo nº 23317.00214.2017-74, e à proposta da CONTRATADA, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, decorrente do procedimento licitatório determinado pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8666 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas que dispõem sobre a matéria, ficando as partes sujeitas ao que dispõe a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias da presente licitação, aos atos administrativos normativos ordinatórios aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, à proposta apresentada pela contratada, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em telecomunicações para prestação do serviço continuado de Telefonia Corporativa, Fixa Comutada – STFC, nas modalidades de ligação Local e Longa Distância Nacional e Internacional além do Serviço Telefônico Fixo-Móvel todos os serviços

prestados para as Unidades do Sistema Multicampi do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecimento de equipamentos instalados necessários para perfeito funcionamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do serviço será mensal de acordo com a Proposta apresentada, a contar da data de publicação do Contrato na Imprensa Oficial, improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação pretendida;
- DEFINITIVAMENTE, pelo Setor envolvido e responsável, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento, após verificada a conformidade do serviço executado e com as especificações constantes do edital ou do Contrato, ou sanadas as eventuais pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação do serviço será acompanhada por servidor do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), que atestará a qualidade do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do serviço contratado dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise da qualidade do mesmo, nos termos das alíneas “a e b”, do Inciso I, do artigo 73 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de ser verificada deficiência ou irregularidade do serviço, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, pelo Setor Responsável, sendo a **Contratada** notificada para proceder à imediata retificação ou adequação do serviço recusado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de reprovação do serviço prestado ou de descumprimento de obrigações por parte da **Contratada**, o **Departamento de Tecnologia da Informação** responsável pela fiscalização informará ao **Departamento Administrativo** para providenciar as sanções cabíveis assegurados contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Em hipótese alguma será aceito qualquer serviço em desacordo com o licitado, ficando sob a responsabilidade da **Contratada** o controle de qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEXTO - A entrega e instalação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do objeto do contrato deverá ser realizada pela Contratada nos respectivos Campi do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, devidamente habilitados nas seguintes condições:

I) Os modens dos links de voz deverão ser instalados em locais indicados pelos responsáveis do TI de cada Campus, os mesmo deverão ser instalados por meio de cabeamento óptico.

II) O serviço deverá estar sob as obrigações de qualidades exigidas pela Anatel

III) Deverão ser testados todos os tipos de ligações bem como o serviço de DDR

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratado obriga-se a manter, durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01/08/2017 à 31/07/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Somente será admitida a prorrogação do contrato em hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e que repercute diretamente no objeto do contrato e que cause retardamento do cronograma de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demora na conclusão do objeto do contrato com retardamento de sua execução, por causa imputável às partes, enseja a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total anual deste Contrato é de R\$ 1.237.418,01 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e um centavo), discriminados consoante planilha a seguir:

GRUPO	DESCRIÇÃO	Valor do Item (R\$)
02	Região 2: STFC - Local, para acessos digitais DDR	76.632,81
04	Região 1: Serviço Telefônico Fixo Comutado – Longa Distância	319.512,40
05	Região 2: Serviço Telefônico Fixo Comutado – Longa Distância	319.512,40
06	Região 3: Serviço Telefônico Fixo Comutado – Longa Distância	319.512,40
07	Região 1: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Fixo – Móvel	67.416,00
08	Região 2: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Fixo – Móvel	67.416,00
09	Região 3: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Fixo – Móvel	67.416,00
Valor Total		1.237.418,01

Detalhamento dos Valores, conforme apresentado na Proposta Comercial.

GRUPO 02 – REGIÃO 2: STFC - Local, para acessos digitais DDR.

Item 05 - Custo Fixo - Habilitação/Instalação

Descrição (cobrado uma única vez)	QT	Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc %	Final (R\$)
Instalação de acesso Digital, (30 canais) CAMPUS MACAÉ	01	0,00	0,00	0,00	0,00
Faixa c/ 100 ramais DDR CAMPUS MACAÉ	01	0,00	0,00	0,00	0,01
Instalação de acesso Digital, (10 canais) CAMPUS CABO FRIO	01	0,00	0,00	0,00	0,00
Faixa c/ 100 ramais DDR CAMPUS CABO FRIO	01	0,00	0,00	0,00	0,00
Instalação de acesso Digital, (10 canais) CAMPUS QUISSAMÃ	01	0,00	0,00	0,00	0,00
Faixa c/ 50 ramais DDR CAMPUS QUISSAMÃ	01	0,00	0,00	0,00	0,00
Instalação de acesso Digital, (10 canais) CAMPUS MARICÁ	01	0,00	0,00	0,00	0,00
Faixa c/ 50 ramais DDR CAMPUS MARICÁ	01	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Item 05 (R\$)					0,01

Item 06 - Assinaturas - Custo Fixo Mensal

Descrição	QT	Unitário (R\$)	Total (R\$) x 12	Desc %	Final (R\$)
Assinatura básica acesso digital (30 canais) - Macaé	01	1.357,92	16.295,04	0,00	16.295,04
Faixa c/ 100 ramais DDR – Macaé	01	50,00	600,00	0,00	600,00

Assinatura básica acesso digital (10 canais) - Demais unidades da região	03	543,16	6.517,92	0,00	19.553,76
Faixa c/ 50 ramais DDR - Demais unidades da região	03	150,00	1.800,00	0,00	5.400,00
Total do Item 06 (R\$)					41.848,80

Item 07 - Tráfego - Custo Variável

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,0600	0,0120	0,1200	0,00	15.600,00
Total do Item 07 (R\$)					15.600,00

Item 08 - Fixo - Móvel - VC1

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,4400	0,0880	0,88	0,00	19.184,00
Total do Item 08 (R\$)					19.184,00

Itens	Valor dos Itens (R\$)
05 – Instalações	0,01
06 - Assinaturas	41.848,80
07 - Tráfego local FIXO-FIXO	15.600,00
08 - Tráfego local FIXO – MÓVEL (VC1)	19.184,00
Valor Total do GRUPO 02 (R\$)	76.632,81

GRUPO 04 – REGIÃO 1: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Longa Distância

Item 13 - Fixo – Fixo - Degrau 1: até 50Km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	68.320,00
Total do Item 13 (R\$)					68.320,00

Item 14 - Fixo – Fixo - Degrau 2: de 50 a 100 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	46.360,00
Total do Item 14 (R\$)					46.360,00

Item 15 - Fixo - Fixo - Degrau 3: de 100 a 300 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	45.880,00
Total do Item 15 (R\$)					45.880,00

Item 16 - Fixo - Fixo - Degrau 4: acima de 300 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	22.570,00
Total do Item 16 (R\$)					22.570,00

Item 17 - Fixo - Fixo Internacional

GRUPO	Quantidade Anual (minutos)	Valor da ligação por minuto (R\$)	Resultado (R\$) Minutos x Valor
1	3850	3,9360	15.153,60
2	3850	3,9360	15.153,60
3	3850	3,9360	15.153,60
4	3850	3,9360	15.153,60
5	3850	3,9360	15.153,60
6	3850	3,9360	15.153,60
7	3850	3,9360	15.153,60
8	3850	3,9360	15.153,60
9	3850	3,9360	15.153,60
Subtotal			136.382,40
Desconto %			0,00
Valor Total do Item 17 (R\$)			136.382,40

Itens	Valor dos Itens (R\$)
13 - Fixo – Fixo - Degrau 1: até 50Km	68.320,00
14 - Fixo - Fixo – Degrau 2: De 50 a 100Km	46.360,00
15 - Fixo - Fixo – Degrau 3: De 100 a 300km	45.880,00
16 - Fixo - Fixo - Degrau 4: acima de 300 km	22.570,00
17 - Fixo - Fixo Internacional	136.382,40
Valor total do GRUPO 04 (R\$)	319.512,40

GRUPO 05 – REGIÃO 2: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Longa Distância

Item 18 - Fixo – Fixo - Degrau 1: até 50Km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	68.320,00
Total do Item 18 (R\$)					68.320,00

Item 19 - Fixo – Fixo - Degrau 2: de 50 a 100 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	46.360,00
Total do Item 19 (R\$)					46.360,00

Item 20 - Fixo - Fixo - Degrau 3: de 100 a 300 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	45.880,00
Total do Item 20 (R\$)					45.880,00

Item 21 - Fixo - Fixo - Degrau 4: acima de 300 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	22.570,00
Total do Item 21 (R\$)					22.570,00

Item 22 - Fixo - Fixo Internacional

GRUPO	Quantidade Anual (minutos)	Valor da ligação por minuto (R\$)	Resultado (R\$) Minutos x Valor
1	3850	3,9360	15.153,60
2	3850	3,9360	15.153,60
3	3850	3,9360	15.153,60
4	3850	3,9360	15.153,60
5	3850	3,9360	15.153,60
6	3850	3,9360	15.153,60
7	3850	3,9360	15.153,60
8	3850	3,9360	15.153,60
9	3850	3,9360	15.153,60
Subtotal			136.382,40
Desconto %			0,00
Valor Total do Item 22 (R\$)			136.382,40

Itens	Valor dos Itens (R\$)
18 - Fixo – Fixo - Degrau 1: até 50Km	68.320,00
19 - Fixo - Fixo – Degrau 2: De 50 a 100Km	46.360,00
20 - Fixo - Fixo – Degrau 3: De 100 a 300km	45.880,00
21 - Fixo - Fixo - Degrau 4: acima de 300 km	22.570,00
22 - Fixo - Fixo Internacional	136.382,40
Valor total do GRUPO 05 (R\$)	319.512,40

GRUPO 06 – REGIÃO 3: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Longa Distância

Item 23 - Fixo – Fixo - Degrau 1: até 50Km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	68.320,00
Total do Item 23 (R\$)					68.320,00

Item 24 - Fixo – Fixo - Degrau 2: de 50 a 100 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	46.360,00
Total do Item 24 (R\$)					46.360,00

Item 25 - Fixo - Fixo - Degrau 3: de 100 a 300 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	45.880,00
Total do Item 25 (R\$)					45.880,00

Item 26 - Fixo - Fixo - Degrau 4: acima de 300 km

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,3100	0,0600	0,6100	0,00	22.570,00
Total do Item 26 (R\$)					22.570,00

Item 27 - Fixo - Fixo Internacional

GRUPO	Quantidade Anual (minutos)	Valor da ligação por minuto (R\$)	Resultado (R\$) Minutos x Valor
1	3850	3,9360	15.153,60
2	3850	3,9360	15.153,60
3	3850	3,9360	15.153,60
4	3850	3,9360	15.153,60
5	3850	3,9360	15.153,60
6	3850	3,9360	15.153,60
7	3850	3,9360	15.153,60
8	3850	3,9360	15.153,60
9	3850	3,9360	15.153,60
Subtotal			136.382,40
Desconto %			0,00
Valor Total do Item 27 (R\$)			136.382,40

Itens	Valor dos Itens (R\$)
23 - Fixo – Fixo - Degrau 1: até 50Km	68.320,00
24 - Fixo - Fixo – Degrau 2: De 50 a 100Km	46.360,00
25 - Fixo - Fixo – Degrau 3: De 100 a 300km	45.880,00
26 - Fixo - Fixo - Degrau 4: acima de 300 km	22.570,00
27 - Fixo - Fixo Internacional	136.382,40
Valor total do GRUPO 06 (R\$)	319.512,40

GRUPO 07 – REGIÃO 1: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Fixo - Móvel

Item 28 - Fixo - Móvel - VC2

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - móvel	0,6800	0,0680	0,6800	0,00	8.160,00
Total do Item 28 (R\$)					8.160,00

Item 29 - Fixo - Móvel - VC3

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - móvel	0,6800	0,06800	0,6800	0,00	6.120,00
Total do Item 29 (R\$)					6.120,00

Item 30 - Fixo - Móvel Internacional

GRUPO	Quantidade Anual (minutos)	Valor da ligação por minuto (R\$)	Resultado (R\$) Minutos x Valor
1	1500	3,9360	5.904,00
2	1500	3,9360	5.904,00
3	1500	3,9360	5.904,00
4	1500	3,9360	5.904,00
5	1500	3,9360	5.904,00
6	1500	3,9360	5.904,00
7	1500	3,9360	5.904,00
8	1500	3,9360	5.904,00
9	1500	3,9360	5.904,00
Subtotal			53.136,00
Desconto %			0,00
Valor Total do Item 30 (R\$)			53.136,00

Itens	Valor dos Itens (R\$)
28 – Fixo - Móvel - VC2	8.160,00
29 – Fixo - Móvel - VC3	6.120,00
30 – Fixo - Móvel Internacional	53.136,00
Valor Total do GRUPO 07 (R\$)	67.416,00

GRUPO 08 – REGIÃO 2: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Fixo - Móvel

Item 31 - Fixo - Móvel - VC2

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,6800	0,0680	0,6800	0,00	8.160,00
Total do Item 31 (R\$)					8.160,00

Item 32 - Fixo - Móvel - VC3

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - móvel	0,6800	0,06800	0,6800	0,00	6.120,00
Total do Item 32 (R\$)					6.120,00

Item 33 - Fixo - Móvel Internacional

GRUPO	Quantidade Anual (minutos)	Valor da ligação por minuto (R\$)	Resultado (R\$) Minutos x Valor
1	1500	3,9360	5.904,00
2	1500	3,9360	5.904,00
3	1500	3,9360	5.904,00
4	1500	3,9360	5.904,00
5	1500	3,9360	5.904,00
6	1500	3,9360	5.904,00
7	1500	3,9360	5.904,00
8	1500	3,9360	5.904,00
9	1500	3,9360	5.904,00
Subtotal			53.136,00
Desconto %			0,00
Valor Total do Item 33 (R\$)			53.136,00

Itens	Valor dos Itens (R\$)
31 – Fixo - Móvel - VC2	8.160,00
32 – Fixo - Móvel - VC3	6.120,00
33 – Fixo - Móvel Internacional	53.136,00
Valor Total do GRUPO 08 (R\$)	67.416,00

GRUPO 09 – REGIÃO 3: Serviço Telefônico Fixo Comutado - Fixo - Móvel

Item 34 - Fixo - Móvel - VC2

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - Fixo	0,6800	0,0680	0,6800	0,00	8.160,00
Total do Item 34 (R\$)					8.160,00

Item 35 - Fixo - Móvel – VC3

Descrição	Primeiros 30 segundos (R\$)	Cada 6 segundos (R\$)	Subtotal (R\$)	Desc (%)	Total (R\$)
STFC Local Fixo - móvel	0,6800	0,06800	0,6800	0,00	6.120,00
Total do Item 35 (R\$)					6.120,00

Item 36 - Fixo - Móvel Internacional

GRUPO	Quantidade Anual (minutos)	Valor da ligação por minuto (R\$)	Resultado (R\$) Minutos x Valor
1	1500	3,9360	5.904,00
2	1500	3,9360	5.904,00
3	1500	3,9360	5.904,00
4	1500	3,9360	5.904,00
5	1500	3,9360	5.904,00
6	1500	3,9360	5.904,00
7	1500	3,9360	5.904,00
8	1500	3,9360	5.904,00
9	1500	3,9360	5.904,00
Subtotal			53.136,00
Desconto %			0,00
Valor Total do Item 36 (R\$)			53.136,00

Itens	Valor dos Itens (R\$)
34 – Fixo - Móvel - VC2	8.160,00
35 – Fixo - Móvel - VC3	6.120,00
36 – Fixo - Móvel Internacional	53.136,00
Valor Total do GRUPO 09 (R\$)	67.416,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- a) Os valores do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, segundo a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que venha a substituir, na forma do disposto em regulamentação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 \times P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data de abertura da proposta;

P = preço atual do contrato, considerando os quantitativos não executados do objeto do contratado até a data da solicitação de reajuste, devendo estar em conformidade com cronograma físico financeiro do contrato.

para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual até o último reajuste efetuado do contrato, considerando os quantitativos não executados do objeto do contratado até a data da solicitação de reajuste, devendo estar em conformidade com cronograma físico financeiro do contrato.

- b) Caso o índice vigente à época do reajuste não mais exista, será aplicável o índice determinado pela legislação então vigente, observada a pertinência do índice à especificidade de cada serviço contratado, ou, à falta de índice setorial, pelo IPCA.
- c) Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma base, por meio de revisão contratual;
- d) Os reajustes deverão ser procedidos da solicitação da CONTRATADA. Promovida a alteração do valor do contrato, será alterado também e na mesma proporção, o valor da garantia prestada.
- e) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- f) Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento dos serviços. Caso tal solicitação não represente o término dos serviços, o pagamento levará em consideração o percentual de execução apontado pelo Setor responsável da Administração, na conta bancária indicada pelo licitante vencedor, ou após 05 (cinco) dias úteis, condicionados este a ocorrência da hipótese prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/1993, estando a Fatura acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9032/1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8666/1993;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) do “atesto” formal do fiscal da execução do contrato no verso da Nota Fiscal, assegurando a regularidade da prestação dos serviços naquele mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de, até, 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV, da Lei nº 8666/1993).

PARAGRAFO QUINTO - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde: TR = percentual atribuído à Taxa Referencial

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em cumprimento ao disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/1996 e IN SRF/STN/SFC nº 23 de 02/03/2001, a Diretoria de Orçamento e Finanças do IF Fluminense reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/1996.

PARÁGRAFO OITAVO – Será necessário, a cada pagamento, comprovação de que a CONTRATADA esteja em condições válidas no SICAF, isto é, Ativo e com a documentação obrigatória válida, não vencida. Para esta comprovação a CONTRATANTE fará consulta “on line” na época de cada pagamento, conforme o disposto no item 8.8 da IN/MARE nº 05 de 21/07/1995.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será creditado através de ordem bancária, na conta corrente indicada pela licitante vencedora na sua documentação de habilitação, inclusive com a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 28484, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte de recursos nº 112, no valor de R\$ 1.237.418,01(hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e um centavo), constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a respeitar todas as condições expressas no Contrato, as condições previstas no Edital, estas independentemente de transcrição, bem como a sua proposta, mantendo durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação regular apresentadas quando da realização da licitação, e, ainda, os postulados na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, bem como, outros dispositivos legais inerentes à espécie, devendo manter-se nas mesmas condições que o permitem estar cadastrado junto ao SICAF, sendo certo que a execução do presente contrato se

regula pelo que determina a Lei de Licitações, e que as situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas pela Administração segundo, sucessivamente, o que dispuser as cláusulas deste contrato e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhe, ainda, subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame;
- b) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária à execução dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, sem que isto importe em quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- c) Prestar serviço dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, fornecendo os materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- d) Efetuar todos os recolhimentos atinentes aos encargos sociais de todos os seus empregados, bem como o pagamento dos salários dos mesmos, fazendo a comprovação junto à CONTRATANTE por documentação hábil, do cumprimento dessas obrigações, sendo que o descumprimento desta obrigação pode, também, dar margem à aplicação de sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da aplicação das mesmas sanções previstas legalmente para outros descumprimentos de obrigações previstas no contrato, nas normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017, e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de transcrição;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- f) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Evitar qualquer manifestação de apreço ou despreço, inclusive de cunho político, por parte de seus empregados no recesso da Autarquia;
- h) Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - realize a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora,

e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

II - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e

III - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter durante toda a execução do contrato que vier a ser firmado, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo por parte da Administração não exime a obrigação da contratada em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma do artigo 69 da Lei 8666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Em relação às obrigações técnicas cabe a contratada:

- I. Aplicar as Normas de portabilidade numérica e manter as atuais faixas de DDR fornecidas pela Operadora. Os números serão informados no ato da assinatura do Contrato;
- II. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Instituição;
- III. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- IV. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense);
- V. Informar a necessidade de eventuais interrupções dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com a finalidade de fazer uma manutenção programada;

- VI. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas quanto aos serviços e equipamentos utilizados.
- VII. Responder pela guarda e conservação de quaisquer materiais do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) que lhe forem entregues;
- VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense);
- IX. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- X. Prestar os serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato e nos demais Anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita no Termo de Referência, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- XI. Alocar um gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar os funcionários que estarão designados para atender as solicitações do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) relativas à contratação. A qualquer tempo, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) poderá solicitar a substituição do gerente de contas da Contratada.
- XII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço contratado;
- XIII. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência do Contrato;
- XIV. Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, sem ônus para o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), para o registro de reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- XV. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o serviço contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada a terceiros, exceto no caso de transferência do Contrato de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- XVI. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense);

- XVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XVIII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XIX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), inerentes aos serviços contratados;
- XX. Fornecer, na forma solicitada pelo INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), o demonstrativo de utilização dos serviços;
- XXI. Repassar ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), independente de sua solicitação, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do Contrato;
- XXII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços contratados;
- XXIII. Oferecer gratuitamente serviços de conta detalhada, de habilitação de linhas e de substituição de números.

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar as informações e/ou os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da Contratada, referentes ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acompanhar a execução do Contrato, por um gestor especialmente designado pela Reitoria, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e de condições válidas no SICAF e, com estrita observância do que determina o subitem 14.1.6 do Título 14 do edital, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- d) Notificar documentalmente a Contratada para correção de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devendo proceder ao arquivamento da notificação, para fins de registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados. Este direito de fiscalização não exime a CONTRATADA de ser responsável única e exclusiva pela rigorosa observância aos preceitos técnicos e especificações oficiais aprovadas, bem como de ser a responsável integral dos serviços que realizar diretamente, responsabilizando-se pelos defeitos ou vícios de construção que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designará um servidor para exercer o direito da mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, objetos da licitação em questão, sem prejuízo da designação de outros servidores como fiscais, em acréscimo ou em substituição ao já designado, ficando sob sua responsabilidade:

- a) Acompanhar toda a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das etapas estabelecidas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, sem prejuízo da obrigação da empresa em observar os padrões técnicos do projeto elaborado pela Instituição. Se as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, deve o fiscal da execução do contrato solicitar as devidas providências aos seus superiores, para adoção de medidas cabíveis.
- b) Receber o objeto da licitação provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a comunicação escrita da contratada;
- c) Receber o objeto da licitação definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação e adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.
- d) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O licitante vencedor deverá manter 01 (um) preposto aceito pela Administração do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, durante o período de vigência do Contrato para representá-lo sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores deste IF Fluminense, fiscal e substituto de fiscal, que serão designados pela Reitoria e pelos Campi através de Portaria e/ou Ordem de Serviço, em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/1993. Independente de qualquer aviso, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, a seu critério, poderá fazer a substituição dos fiscais, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME JURÍDICO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei de Licitações confere à Administração com relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

3. A rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei:

a) A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontre, por ato próprio da Administração;

b) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da lei nº 8.666/1993;

c) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas previstas nas alíneas “a” e “b” ficam a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologada do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da alínea “b” do item 3 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início dos serviços;

d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarados em processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993;

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Direção do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) O descumprimento do que determina o artigo 27, inciso IV da Lei nº 8666/1993.

2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão se dará de acordo com o determinado pelos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.1) equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, caso não haja a entrega dos serviços no prazo especificado pela Administração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b.2) equivalente a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total do empenho, no caso de recusa da entrega dos serviços licitados, bem como no caso de sua execução fora das especificações previstas no Edital ou no Contrato referentes a esta licitação, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

b.3) de 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo contratado, que não esteja previsto nas alíneas “a” e “b”.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na alínea “d” do item 1 desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades cabíveis somente ocorrerá nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas e comprovadas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no

instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

As questões relacionadas ao edital e ao respectivo contrato serão solucionadas pelas respectivas normas, pelas normas de nível constitucional, legal e administrativo que disciplinam a matéria, bem como pelas demais normas de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos não expressamente previstos nem no edital nem neste contrato serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campos dos Goytacazes/RJ, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos Departamentos competentes da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/1993.

Campos dos Goytacazes (RJ), 13 de Julho de 2017..

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
